

PORTARIA Nº 1.021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a outorga direito de uso dos Recursos Hídricos de Maria de Lourdes Piccoli para captação de água no Rio Celeste.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2561/2023, de 13 de setembro de 2023, do processo SIGA Nº 1403/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga direito de uso dos recursos hídricos de Maria de Lourdes Piccoli, CPF: 567.165.161-15, concedida pela Portaria nº 569 de 18/07/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27/07/2018, doravante denominada outorgada, para a captação de água no Rio Celeste, com a finalidade de irrigação de 109,99 ha das culturas de soja, feijão, milho e outras, por meio de equipamento do tipo Pivô Central, na Fazenda Herkapi, localizada na zona rural do Município de Vera/MT, na Bacia do Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenada geográficas da captação: 12°43'24.77"S, 55°29'08.19"W; e vazão máxima requerida de 419,99 m³/h (0,11666 m³/s ou 116,66 L/s), conforme consta na tabela das vazões solicitadas em anexo;

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **17 de julho de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de

qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SEMA nº 569 de 18/07/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27/07/2018.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Corpo hídrico Rio Celeste. Coordenadas Geográficas – 12°43'24.77"S, 55°29'08.19"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,11666	10	6
Fevereiro	0,11666	10	10
Março	0,11666	10	10
Abril	0,11666	14	15
Maiο	0,11666	16	23
Junho	0,11666	17	21

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,11666	18	24
Agosto	0,11666	21	24
Setembro	0,11666	10	21
Outubro	0,11666	9	18
Novembro	0,11666	10	6
Dezembro	0,11666	10	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/10/2023 as 11:18:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **UCTWY2109** e o código CRC **3AEB5D5**.
